

INGRUPO

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD/FT)

Dezembro/2021

Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)
Número de referência	0005
Número de versão	V2
Status	Aprovada
Aprovador	CEO
Data da aprovação	20/12/2021
Data da próxima revisão	20/12/2022
Área responsável	GRC – Gerência de Riscos e Compliance
Normas externas e documentos relacionados	Recomendações do GAFI; Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.683/2012; Lei no. 13.810/2019; Resolução BCB no. 44/2020; Circular Bacen nº 3.978/2020; Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020 e Resolução BCB nº 1/2020
Normas internas relacionadas	Manual de PLD/FT

Versão	Motivo	Data	Autor	Aprovador
1	Implementação	04/12/2020	Área de Riscos	CEO e VP
2	Revisão	20/12/2021	GRC	CEO

Sumário

I - Objetivo.....	3
II. Abrangência	3
III - Vigência	3
IV – Princípios e Diretrizes.....	3
V - Atribuições e Responsabilidades	4
VI - Documentos Relacionados.....	4

I - Objetivo

A presente política de PLD/FT tem por objetivo definir os princípios e diretrizes que devem ser observados por todos os empregados e colaboradores do Ingrupo, de modo a orientar e promover a adequação das atividades operacionais às exigências legais e regulamentares, e às melhores práticas de PLD/FT, mitigando, assim, os riscos de utilização de produtos e serviços do Ingrupo para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

II. Abrangência

Todos os administradores e colaboradores das empresas ligadas e controladas pelo Ingrupo (In Mais, In Mais Prêmios, It's Pay e Bank10) doravante denominadas "Ingrupo" ou "Holding".

III - Vigência

Esta política de PLD/FT deve ser aprovada pelo CEO e revisada anualmente pela GRC – Gerência de Riscos e Compliance, ou em prazo inferior no caso de alteração na legislação aplicável, modificação nas rotinas, produtos e serviços do Ingrupo ou na ocorrência de qualquer outro evento que justifique sua atualização, ou ainda se assim determinar o órgão regulador.

IV – Princípios e Diretrizes

O Ingrupo repudia quaisquer atos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, ou a prática de quaisquer ilícitos penais envolvendo a ocultação de bens, direitos e valores. Dessa forma, o Ingrupo:

- 1.1. adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os clientes por meio da coleta de dados e informações cadastrais para identificação e qualificação dos clientes, assegurando que tais dados e informações estejam atualizados. A coleta de dados engloba a identificação das pessoas expostas politicamente (PEP) bem como dos beneficiários finais de empresas que realizam negócios com a Holding;
- 1.2. adota procedimentos para obter, de seus clientes, informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- 1.3. avalia seus riscos internos de LD/FT, bem como a efetividade da política, das normas e dos procedimentos de PLD/FT;
- 1.4. adota mecanismos e procedimentos para identificar, por meio de monitoramento, operações ou propostas de operações suspeitas, ou de comunicação obrigatória, para analisar os indícios de lavagem de dinheiro e para realizar as devidas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- 1.5. adota mecanismos e procedimentos para cumprir imediatamente as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade direta ou indireta das pessoas naturais, pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei no. 13.810/2019.

- 1.6. adota procedimentos para avaliar novos produtos, serviços ou tecnologias, antes da implementação ou disponibilização aos clientes, quanto a potenciais riscos de utilização para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- 1.7. Verifica, anualmente, a efetividade dessa política e dos procedimentos de controles e relata a avaliação para o Comitê de Riscos.
- 1.8. aplica treinamentos periódicos para assegurar que empregados e demais colaboradores que possuam vínculos diretos e indiretos com o Ingrupo estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de PLD/FT, de acordo com a regulamentação aplicável;
- 1.9. monitora as atividades desenvolvidas pelos colaboradores, pelo processo “conheça seu empregado”, representado por procedimentos e controles adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade dos empregados, no sentido de evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos;
- 1.10. adota mecanismos e procedimentos para conhecer adequadamente os parceiros e prestadores de serviços por meio da coleta de dados e informações cadastrais para identificação e qualificação destes, bem como para a atualização dos dados e informações;
- 1.11. dissemina o conteúdo dessa política de PLD/FT a todos os empregados e colaboradores do Ingrupo, de modo a nivelar o entendimento de todos quanto aos princípios e diretrizes adotados;
- 1.12. adota o princípio da abordagem baseada no risco, a partir da avaliação interna de riscos, em todo o processo de PLD/FT realizado pelo Ingrupo.

V - Atribuições e Responsabilidades

O Diretor Administrativo é o patrocinador dessa política de PLD/FT no Ingrupo, sendo responsável por assegurar que o programa de PLD/FT receba suporte adequado, a quem cabe a responsabilidade pela verificação do efetivo cumprimento de suas disposições.

Cabe ainda, ao referido diretor designado, aplicar as diretrizes com base em valores e princípios estabelecidos na presente política de PLD/FT, nas normas internas e procedimentos operacionais do Ingrupo, na Resolução BCB nº 44/2020, Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020, na Circular Bacen nº 3.978/2020, nas Leis nº 9.613/1998 e 13.810/2019, nas Recomendações do GAFI e ainda nas melhores práticas de PLD/FT.

Todos os empregados e colaboradores do Ingrupo devem tomar conhecimento dessa política de PLD/FT, dar integral cumprimento, informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas, definidas no presente documento, à Gerência de Riscos e Compliance, por delegação da Diretoria Administrativa.

VI - Documentos Relacionados

Esta política de PLD/FT deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

- Resolução BCB nº 44/2020;

- Circular Bacen nº 3.978/2020;
- Carta-Circular Bacen nº 4.001/2020;
- Leis Federais nº 9.613/1998; nº 12.683/2012 e nº 13.810/2019;
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).